



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo nº 018 - PMNT**

**Pregão nº 9/2017 - 008 PMNT-PP-SRP**

**Contrato nº 049/2017**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Nº 2312 – Centro, NOVA TIMBOTEUA– Pará – Brasil – CEP: 68.730 - 000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Claudia do Socorro Pinheiro Neto**, brasileiro, residente e domiciliado em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2017 - 008 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do Dia 18/01/2017. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 008 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Gêneros Alimentícios**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Gêneros Alimentícios pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

### Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Gêneros Alimentícios por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Gêneros Alimentícios ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

9.1 – A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Gêneros Alimentícios, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os Gêneros Alimentícios de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Gêneros Alimentícios adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Gêneros Alimentícios adquiridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

### Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **DO FORO**

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 02 de março de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
CONTRATANTE**

---

**E.B.LADISLAU & CIA LTDA – ME  
C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02  
CONTRATADO**

*Testemunhal 01:*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Testemunhal 02:*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 049/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2017 - 008 PMNT-PP-SRP.

### RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: E.B.LADISLAU & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02, estabelecida à AV.BARAO DO RIO BRANCO, 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA, (91) 93469-8899, representada neste ato pelo Sr(a). DAYANNA MENDONÇA MATA, C.P.F. nº 009.382.922-18, R.G. nº 6202413 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	ABACAXI IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	4,500
2.700,00				
00002	ABOBORA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	2,300
1.380,00				
00003	ACHOCOLATADO EM PO - Marca.: CARLITO	QUILO	2,000.00	8,100
16.200,00				
00004	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: CONDESSA	QUILO	8,000.00	3,100
24.800,00				
00007	AGUA MINERAL GARRAFAO 20LTS C/ O GARRAFAO - Marca.	GALÃO	1,400.00	26,500
37.100,00				
	: NOSSA AGUA			
00008	AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20TS/SEM O GARRAFAO - Mar	GALÃO	10,000.00	7,000
70.000,00				
	ca.: NOSSA AGUA			
00009	AGUA MINERAL,GARRAFA 1,5 LT - Marca.: NOSSA AGUA	UNIDADE	7,000.00	2,500
17.500,00				
00013	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 01 - Marca.: ZILMAR	QUILO	4,000.00	3,150
12.600,00				
00015	ARROZ AGULHA TIPO 02 - Marca.: CARLITO	QUILO	3,000.00	2,700
8.100,00				
00016	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Marca.: NATU QUALY	QUILO	2,000.00	10,000
20.000,00				
00018	AZEITE DE DENDE LITRO - Marca.: CECIM	LITRO	200.00	9,900
1.980,00				
00021	BANANA PRATA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	DÚZIA	1,100.00	7,000
7.700,00				
00022	BATATA ESCOVADA KG - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	3,000
6.000,00				
00023	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Marca.: HILEIA	QUILO	3,000.00	8,600
25.800,00				
00025	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER,AMANTEIGADO - Marca.:	QUILO	4,000.00	6,500
26.000,00				
	HILEIA			
00029	BISNAGA PREPARO PARA PRODUTO DE PANIFICAÇÃO,PESO L	CAIXA	100.00	57,000
5.700,00				
	IQUIDO 100G CAIXA C/50 UNIDADE - Marca.: KITAPAN			
00030	BOLO DE CAIXA DIVERSOS SABORES,EMBALAGEM CX C/12 U	CAIXA	1,000.00	53,000
53.000,00				
	NIDADES DE 480 GRAMA - Marca.: MARIZA			
00033	CALDO DE CARNE - Marca.: MAGGI	CAIXA	400.00	12,000
4.800,00				
00034	CALDO DE GALINHA - Marca.: MAGGI	CAIXA	400.00	12,000
4.800,00				
00035	CARNE BOVINA C/ OSSO (PA,AGULHA) - Marca.: CASFRIS	QUILO	1,500.00	12,000
18.000,00				
	A			
00036	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE (PA) - Marca.:	QUILO	3,000.00	12,000
36.000,00				
	CASFRISA			
00037	CARNE BOVINA DE 1ªQUALIDADE(ALCATRA,CHÃ DE DENTRO	QUILO	3,000.00	20,000
60.000,00				
	COXÃO MOLE,PATINHO,LOMBO) - Marca.: CASFRISA			
00038	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (PAULISTA) - Marca.:	QUILO	1,500.00	20,000
30.000,00				
	CASFRISA			
00039	CARNE BOVINA MOIDA - Marca.: CASFRISA	QUILO	5,000.00	12,000
60.000,00				
00040	CARNE DE CHARQUE DE 1ªQUALIDADE - Marca.: UNIAO	QUILO	5,000.00	20,000
100.000,00				
00041	CARNE ENLATADA BOVINA EMBALAGEM DE 320G - Marca.:	LATA	4,000.00	4,000
16.000,00				
	PAMPEANO			
00042	OVOS CARTELA DE 30 UNIDADES - Marca.: GAASA	CAIXA	300.00	123,000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

## Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

36.900,00				
00043	CEBOLA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	3,500
7.000,00				
00044	CENOURA KG - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	3,500
7.000,00				
00045	CHEIRO VERDE IN NATURA - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	2,000.00	2,390
4.780,00				
00046	CHOCOLATE EM BARRA BRANCO COMUM HIDROGENADA BARRA	QUILO	1,000.00	15,500
15.500,00				
	DE 01KG - Marca.: TOP JAZAN			
00047	CHOCOLATE EM BARRA PRETO MEIO AMARGO HIDROGENADA B	QUILO	1,000.00	15,500
15.500,00				
	ARRA DE 01 KG - Marca.: TOP JAZAN			
00048	CHOURIÇO DE 1º QUALIDADE - Marca.: TCHE	QUILO	2,000.00	14,750
29.500,00				
00052	COUVE IN NATURA MAÇO - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	2,000.00	2,390
4.780,00				
00057	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,000.00	5,000
15.000,00				
00058	FARINHA DE MANDIOCA,SECA,GROSSA,ESCURA - Marca.: I	QUILO	3,000.00	5,000
15.000,00				
	N NATURA			
00059	FARINHA DE MILHO - Marca.: SANTA CLARA	QUILO	600.00	3,700
2.220,00				
00062	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO - Marca.: ROSA BRANCA	QUILO	2,000.00	3,000
6.000,00				
00063	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - Marca.: CARLITO	QUILO	4,000.00	4,000
16.000,00				
00064	FEIJAO CLASSE PRETO TIPO 1 - Marca.: CARLITO	QUILO	4,200.00	6,100
25.620,00				
00065	FEIJAO DA COLONIA,LIMPO EXTRA 1ª QUALIDADE - Marca	QUILO	800.00	4,100
3.280,00				
	.: CARLITO			
00071	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADO - Marca.: SANTA CLARA	QUILO	400.00	3,700
1.480,00				
00072	FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO EMBALAGEM COM 500G - Ma	QUILO	900.00	2,600
2.340,00				
	rca.: NUTRIVITA			
00073	FRANGO CONGELADO COM TEMPERO CHEIRO E SABOR PROPIO	QUILO	4,000.00	6,500
26.000,00				
	- Marca.: AMAZONIA			
00074	FRANGO CONGELADO - Marca.: AMAZONIA	QUILO	6,000.00	5,500
33.000,00				
00075	FRANGO IN NATURA - Marca.: AMAZONIA	QUILO	6,000.00	5,500
33.000,00				
00079	KETCHUP C/300G CX C/24 CXS - Marca.: CECIM	CAIXA	200.00	50,000
10.000,00				
00080	LEITE CONDENSADO - Marca.: LEITBOM	QUILO	4,000.00	11,500
46.000,00				
00083	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: CCGI	QUILO	10,000.00	19,900
199.000,00				
00084	LIMAO COMUM FRESCO - Marca.: IN NATURA	QUILO	400.00	3,200
1.280,00				
00085	MAÇA VERMELHA NACIONAL - Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	8,650
5.190,00				
00087	MACARRAO INSTANTANEO A BASE DE SEMOLA - Marca.: NO	QUILO	400.00	11,550
4.620,00				
	SSO SABOR			
00089	MAIONESE,EMULSAO CREMOSA - Marca.: QUERO	QUILO	2,000.00	6,750
13.500,00				
00090	MAMAO IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,000.00	2,500
10.000,00				
00091	MARGARINA COM SAL - Marca.: PRIMOR	QUILO	6,000.00	6,050
36.300,00				
00092	MASSA DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE - Marca.: CARLITO	QUILO	2,200.00	4,750
10.450,00				
00093	MASSA DE SOPA - Marca.: CARLITO	QUILO	6,200.00	4,800
29.760,00				
00094	MASSA PARA MINGAU C/AMIDO DE MILHO - Marca.: MAISE	QUILO	200.00	10,750
2.150,00				
	NA			
00095	MELANCIA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	1,500
3.000,00				
00096	MILHO EM CONSERVA - Marca.: QUERO	QUILO	2,000.00	8,350
16.700,00				
00097	MORTADELA MISTA MISTURA DE CARNE BOVINA E SUINA -	QUILO	2,000.00	5,000
10.000,00				
	Marca.: AMERICANO			
00098	OLEO DE SOJA C/900ML - Marca.: SOYA	UNIDADE	6,000.00	4,100
24.600,00				
00100	PASTA AMERICANA,USADA PARA CONFETAR BOLOS PCT C/	QUILO	100.00	15,000
1.500,00				
	1,200G - Marca.: MAVALERIO			

